

Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE
Casa Jubal Protásio de Carvalho

LEI MUNICIPAL N.º. 971/2009

EMENTA: Institui o Governo Itinerante da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica obrigado a realizar reuniões comunitárias bimestrais em diferentes bairros do Município, promovendo a Itinerância do Governo de Joaquim Nabuco.

§ Único - As reuniões comunitárias do Governo Itinerante serão realizadas na última sexta-feira dos meses pares, às 19:00 horas, em local definido pela Administração municipal.

Art. 2º - O Governo Itinerante se destina a:

- I - Prestar contas da execução administrativa;
- II - Prestar contas da gestão fiscal;
- III - Ouvir as necessidades da população;
- IV - Apresentar comunitárias serão presididas pelo Prefeito Municipal ou representante constituído.

Art. 3º - As reuniões comunitárias serão presididas pelo Prefeito Municipal ou representante constituído.




Câmara Municipal de Joaquim Nabuco - PE
Casa Jubal Protásio de Carvalho

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal dispõe de 90 (noventa) dias para regulamentar o Regimento Interno do Governo Itinerante.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaquim Nabuco – PE, em 10 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO


Gercino Cândido de Menezes
Presidente


Elias Batista da Silva

1ª Secretário


Daniel Azevedo Bispo

2º Secretário